



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1689 de 28 de agosto de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 021/2013 - SMA

Aos vinte e oito dias do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e a empresa vencedora Nanahê Eventos e Marketing Ltda, neste ato representada pelo seu representante legal Herivelto de Souza Silva, classificada no Pregão Presencial n.º 021/2013, processo n.º 1430/2013, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 27/08/2013, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender as necessidades do Município de Paty do Alferes, de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Administração, recursos Humanos e Gestão de Pessoas e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.22.00.04.122.4005.2002	3390.39.00	000 015
20.40.00.18.541.4050.2091	3390.39.00	011
20.25.00.12.361.4015.2020 20.25.00.12.361.4016.2001	3390.39.00	000
20.38.00.20.601.4059.2084 20.38.00.20.604.4060.2073 20.27.00.20.122.4023.2001	3390.39.00	000 015
20.29.00.10.301.4034.2138 20.29.00.10.301.4036.2088	3390.39.00	000
20.35.00.08.122.4057.2001	3390.39.00	015
20.90.00.09.122.4063.2048	3390.39.00	050
20.26.00.04.122.4020.2001	3390.39.00	015

20.28.00.23.695.4027.2058 20.28.00.23.695.4027.2086 20.28.00.23.695.4027.2158 20.28.00.23.695.4027.2169 20.28.00.23.695.4024.2061	3390.39.00	000 015
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	------------

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e seus anexos;

2.2 - A licitante vencedora deverá atender às solicitações de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do texto pela Secretária Requisitante.

2.3 - A divulgação será feita em todo município, e em municípios vizinhos quando as secretarias acharem necessárias.

2.4 - A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa e esta deverá ser entregue as secretarias.

2.5 - o veículo deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor.

2.6 - A empresa deverá cumprir todas as normas previstas na Resolução do CONTRAN que estabelece o volume dos sons produzidos por veículo utilizado.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.8 - A prestação dos serviços somente será aceita pela Secretária requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2.9 - o veículo deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) em cumprimento ao que dispõe o artigo 65, § único, da Lei 8.666/93 e produzirá seus efeitos até seu cumprimento integral.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 021/2013, Processo n.º 1430/13, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 021/2013 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na Secretária requisitante.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviço executada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços
Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento
Econômico:JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário**
de Cultura: MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de**
Saúde: ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio**
Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -
Secretária de Educação e Cultura: AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER
MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Rural (interino): ROMULO ROSA DE
CARVALHO -Secretária de Planejamento e Gestão:
JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de
Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:
PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretária de
Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e
Trabalho: PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de**
Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA
CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON
DA COSTA NOGUEIRA- Consultor Jurídico: CARLA LEITE
SARDELLA-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE
DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO
MARQUES FERNANDES-Vice Presidente: JULIO AVELINO
DE MOURA NETO-1º Secretário: JULIANO BALBINO
MELLO-2º Secretário: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE
SNT'ANA MARIOTTI-AROLDI RODRIGUES ORÉM-EURICO
PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSO GRANJA PIRES-
NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO
MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

b) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

9.13 - cumprir todas as normas previstas na Resolução do CONTRAN que estabelece o volume dos sons produzidos por veículo utilizado.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.



11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 28 de Agosto de 2013.

Prefeito Municipal

NANAHE EVENTOS E MARKETING - LTDA

Herivelto de Souza Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 021/2013
DATA DA LICITAÇÃO: 01/01/2013
Nº DA COMPRA: 0143/2013
PROCESSO Nº 000/00001430/2013
DATA: 26/02/2013 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0414/2013

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0105.001.0004.031 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - Serviços de veiculação de propaganda volante (carro).		H	1000	19,000	19.000,00
2. 0105.001.0004.030 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - Serviços de veiculação de propaganda volante (moto).		H	1500	14,500	21.750,00
Total por Grupo:				40.750,00	40.750,00
Total por Fornecedor:				40.750,00	40.750,00
Total Geral:				40.750,00	40.750,00

DECRETO N.º 3.816 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento, na importância de R\$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais).

FONTE = 000 R\$ 600,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 010 R\$ 23.000,00 (Royalties)
FONTE = 015 R\$ 2.600,00 (Royalties)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
----------------------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4010.2.001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	600,00
----------------------------------------------------	-----	--------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	100,00
4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.10.301.4035.1087 – Programa de Requalificação UBS/PAM Maravilha

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.010 – Obras e Instalações	R\$	23.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.00.04.122.4000.2001 – Manutenção Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.010 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
----------------------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4003.2070 – Manutenção dos Próprios Municipais

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$	8.000,00
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	2.600,00
-------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4010.2.001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	600,00
3.3.90.39.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.129.4011.2173 – Administração de Receitas

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$	3.000,00
-------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
4.4.90.52.010 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2013.

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3820 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 1963 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 48.015,05 (Quarenta e oito mil, quinze reais e cinco centavos)

FONTE = 019 R\$ 48.015,05 (PAHI)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4034.2155 – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.019 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	48.015,05
---------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2012, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000).

§ 1º - Por Superávit

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2012

Conta Vinculada: 001 – 4683 – 00000007401-2 – PAHI

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 11.292,76	Financeiro	R\$ 8.717,05
Débitos não Contabilizados	R\$ 444,26	Obrigações	R\$ 8.717,05
Disponibilidades	R\$ 10.848,50	Superávit	R\$ 2.131,45
Total	R\$ 10.848,50	Total	R\$ 2.131,45

Conta Vinculada: 237 – 6793 – 00000001253-4 – PAHI

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 45.950,20	Financeiro	R\$ 0,00
Crédito não Contabilizado	R\$ 22,20	Débito não Contabilizado	R\$ 88,80
Disponibilidades	R\$ 45.972,40	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 45.883,60
Total	R\$ 45.972,40	Total	R\$ 45.883,60

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2013.

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3821 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1962 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 34.251,00 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais)

FONTE = 021 R\$ 34.251,00 (Convênio Estado)

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.93.021 – Indenizações e Restituições	R\$	34.251,00
---------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2012, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000).

§ 1º - Por Superávit

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2012

Conta Vinculada: 001 – 4683 – 00000007272-9 – Pacto pelo Desenvolvimento Social no Estado do Rio de Janeiro

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 34.251,00	Financeiro	R\$ 0,00
Disponibilidades	R\$ 34.251,00	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 34.251,00
Total	R\$ 34.251,00	Total	R\$ 34.251,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2013.

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3822 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 1967 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.812,13 (Vinte mil, oitocentos e doze reais e treze centavos)

FONTE = 038 R\$ 20.812,13 (Convênio União)

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.93.038 – Indenizações e Restituições	R\$	20.812,13
---------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2012, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000).

§ 1º - Por Superávit

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2012

Conta Vinculada: 104 – 0992 – 000000163-9 – Dren. Pluv. Pav. Asfáltica e ½ Fio – Rua “22” Bairro Acampamento

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 114.488,12	Financeiro	R\$ 87.430,47
Crédito não Contabilizado	R\$ 6.245,52	Obrigações	R\$ 87.430,47
Disponibilidades	R\$ 108.242,60	Superávit	R\$ 20.812,13
Total	R\$ 108.242,60	Total	R\$ 20.812,13

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2013.

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 3823 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 1966 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

FONTE = 008 R\$ 6.200,00 (IGD SUAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.32.00.08.244.4042.2187 – IGD SUAS
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.008 - Diárias Civil	\$	3.200,00
3.3.90.39.008 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação, é oriundo de Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, através do Banco do Brasil, para o Programa IGD SUAS, de acordo com o inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único – Classificação na Receita:

1.3.2.5.01.10.10.00 – Receita de Rem. de Depósitos Bancários – IGD SUAS.....	R\$	200,00
1.7.2.1.34.08.00.00 – IGD SUAS.....	R\$	6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3824 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 1965 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 18.370,31 (Dezoito mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos)

FONTE = 025 R\$ 18.370,31 (Programa para Diabetes - Insumos para Diabetes)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.00.10.303.4029.2054- Distribuição de Medicamentos através da Farmácia Básica
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.025 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	18.370,31
---------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanete Contábil de 2012, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000).

§ 1º - Por Superávit

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2012

Conta Vinculada: 001 – 4683 – 0000007400-4– Insumos para Diabetes

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro	R\$ 18.370,31	Financeiro	R\$ 0,00
Disponibilidades	R\$ 18.370,31	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 18.370,31
Total	R\$ 18.370,31	Total	R\$ 18.370,31

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2013.

RACHID ELMÓR
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3825 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI 1964 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 21.500,00 (Vinte um mil e quinhentos reais).

FONTE = 034 R\$ 21.500,00 (SUS – Epidemiologia e Controle de Doenças)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.00.10.305.4032.2186 – Prog. de Estruturação Tecnológica da Vig. em Saúde – Salas de Vacinação
 ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.034 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	21.500,00
----------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação, é oriundo do repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios – Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde; Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), considerando as Portarias nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2009 e nº 3.252/GM?MS, de 29 de dezembro de 2009 para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para o Fundo Municipal de Saúde, através da Caixa Econômica Federal, e de acordo com o inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único – Classificação na Receita:

1.3.2.5.01.03.00.00...Receita de Rem. de depósitos Bancários de Rec. Vin. – Fundo de Saúde	
1.3.2.5.01.03.05.18...Receita de Rem. de depósitos Bancários – FNSINVAN – Salas de Vacinação...	R\$ 500,00
1.7.2.1.33.30.00.00... Piso de Atenção Básica - PAB Variável	
1.7.2.1.33.30.35.00...Prog. de Estruturação Tec. da Vig. da Saúde – Salas de Vacinação.....	R\$ 21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.826 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.953 de 22 de julho de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 1.953 de 22 de julho de 2013 que torna obrigatório na divulgação da autoria de lei sancionada o nome do vereador autor do projeto de lei e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º As leis municipais que forem sancionadas e promulgadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara a partir da data de publicação do presente ato deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, no caso de ser ele vereador.

Art. 2º O nome do Vereador autor do projeto de lei deverá ser inserido após a assinatura do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, ao final da redação oficial do Autógrafo elaborado pela Câmara Municipal, sob a forma de nota de rodapé, escrita em itálico, alinhada à esquerda, com a seguinte redação: “*Esta Lei é originária do Projeto de Lei n.º ..., de autoria do Vereador ...*”, conforme modelo constante do Anexo Único do presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.826 DE 28 DE AGOSTO DE 2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES

APROVADO
xx/xx/xxxx - SO

Presidente

Autógrafo

LEI N.º DE DE DE xxxx.

EMENTA:.....
.....
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

.....
.....
.....

Paty do Alferes, de de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n.º xxxxxxx, de autoria do Vereador xxxxxxxx

PORTARIA Nº 1208/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4774/2013 de 02/07/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **FÁTIMA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula nº 939/01, AUX. DE SERV. GERAIS A. Lotado na Secretaria de EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/09/2013 à 31/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1209/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5607/2013 de 02/08/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **ALCENI CORREA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 1126/01, AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO A. Lotado na Secretaria de MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/10/2013 à 29/11/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1210/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6060/2013 de 16/08/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **ANA LUCIA MONTEIRO DA SILVA BARROS**, matrícula nº 1101/01, PROF. A IV PADRÃO 2. Lotado na Secretaria de EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/09/2013 à 31/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1211/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4468/2013 de 19/06/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **MARIA CRISTINA BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 514/01, AUX. DE SERV. GERAIS E. Lotado na Secretaria de EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/09/2013 à 31/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1212/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6042/2013 de 16/08/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **ANDRE DANTAS MARTINS**, matrícula nº 1134/01, BIÓLOGO I A. Lotado no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/09/2013 à 31/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de agosto de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

